**DECRETO Nº 22/2020**

*“Determina a suspensão de atendimento presencial através dos órgãos municipais, em decorrência do Estado Emergencial da Pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO,** Prefeito do Município de Porangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de Direito Público, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 0 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n.° 365, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde,

**CONSIDERANDO**  o disposto no Decreto Estadual n.° 64.862, de 13 de Março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio

**CONSIDERANDO** que a classificação de situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial simultaneamente e indistintamente, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO,** que no Município de Porangaba, o Decreto nº 21/2020, declara Estado de Emergência na Saúde Pública no Município, em razão da pandemia de doença infecciosa respiratória, causada pelo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que são recomendadas, como medidas iniciais, estimular o trabalho em horários alternativos, devendo avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas, entre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores públicos, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção,

**DECRETA**:

**Art. 1º** - O horário de funcionamento dos Serviços Públicos Municipais, será reduzido, passando a ser das 8.00 às 12:00, sendo determinada a suspensão do atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, a partir do dia 20/03/2020.

**Art. 2º** - O atendimento ao público será realizado através de telefone disponível no sítio eletrônico do município, ou e-mail, quando necessária a juntada de documentos.

**Art. 3º** - A redução da jornada a que se referem os artigos 1.° e 2.° deste Decreto não se aplica ao Pronto Atendimento Municipal e a Secretaria de Obras, que funcionará normalmente.

**Art. 4.° -** Aos servidores públicos maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou que comprovadamente sejam acometidos de doença crônica, será disponibilizada a possibilidade de, excepcionalmente, executar o seu serviço de forma remota, quando indispensáveis para evitar paralisação da atividade pública, sendo considerado como dia trabalhado, devendo ser expedido relatório de atividades diárias que será conferido pelo respectivo Secretário da pasta.

**Parágrafo Único -** Excetuam-se da aplicação deste artigo, os professores da rede pública municipal de ensino, que promoverão a reposição de aulas, conforme futura adaptação do calendário escolar.

**Art. 5.° -** Fica reservado às Secretarias a expedição de normativas próprias sobre a suspensão de atividades e demais medidas mitigadoras para evitar o contágio ou propagação do Coronavírus – COVID-19, através de Resolução, em razão da especificidade de cada área de atividade pública.

**Art. 6.°** - Os atos e prazos dos Processos Administrativos Disciplinares, Sindicâncias, processos em geral, e demais casos previstos em lei, ficam suspensos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, se necessário.

**Art. 7.° -** Os serviços considerados como essenciais serão devidamente mantidos.

**Art. 8.° -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Porangaba, 19 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS VIEIRA SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

Afixada no saguão deste Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município na data supra.

**GISLAINE DE OLIVEIRA ARRUDA BELLUSSI**

**Chefe de Gabinete**